

Parecer nº 5/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0030284/2024-45

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Celso Rossi Junior	CPF/CNPJ: 356.925.619-72
Endereço: Avenida Cônego Francisco Nº 927	Bairro: Centro
Município: Cordislândia	UF: MG
Telefone: 35 9 8456 7536	CEP: 37498-000
E-mail: celsorossi59@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio São Pedro Figueira Branca Santo Agostinho	Área Total (ha): 68,8906
Registro nº : 6.166, Livro: 2 RG, Folha: 1, Comarca: Machado 11.138, Livro: 2 RG, Folha: 1, Comarca: Machado 11.781, Livro: 2 RG, Folha: 1, Comarca: Machado	Município/UF: Machado/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139003-7FD09335D5284CD8B61E38B93F7196C7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	83	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	83	un	23 K	420574.00 m E	7588497.00 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		4,7844

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - Culturas anuais		4,7844

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		21,36	m ³
Madeira de floresta nativa		8,14	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2024.

Data da vistoria: 03/02/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 30/12/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 28/01/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 03/02/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte de 83 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 4,7844 ha, com um total de 21,36 m³ de lenha nativa e 8,14 m³ de madeira nativa, na propriedade Sítio São Pedro/Figueira Branca/Santo Agostinho, para agricultura, no município de Machado, no Estado de Minas Gerais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade é registrada em nome de Celso Rossi Junior, CPF: 356.925.619-72, no CRI de Machado – MG, averbada nas matrículas:

- nº 11.138, , Livro: 2 RG, Folha: 1, Sítio São Pedro, com uma área de 24,83 ha;
- nº 6.166, Livro: 2 RG, Folha: 1, Sítio Figueira Branca, com uma área de 24,20 ha;
- nº 11.781, Livro: 2 RG, Folha: 1, Sítio Santa Agostinho, com uma área de 10,31 ha

O imóvel possui uma área total escriturada de 59,34 ha e mensurada de 68,8906 ha, equivalente a 2,65 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), na cidade de Machado, que possui, com dados referentes a 2023, uma área de cobertura vegetal no município de 15,84%, equivalente a 9283 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139003-7FD09335D5284CD8B61E38B93F7196C7

- Área total: 68,89 ha

- Área de reserva legal: 11,39 ha (16,53 %)

- Área de preservação permanente: 3,36 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 57,50 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 11,39 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 (três)

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui área inferior a 4 módulos fiscais, tendo a matrícula mais recente do imóvel datada de 15 de outubro de 1999, sendo possível comprovar o tamanho do imóvel na data de 22 de julho de 2008 e, assim, ratificar o entendimento que o imóvel faz jus ao Art.40 da Lei 20.922/13.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de áreas de APP.

A propriedade possui 2,65 módulos fiscais, enquadrando-se no item III, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 15 m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48.127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

- Conclusão:

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Vale ressaltar que não constará como condicionante a formalização do processo junto ao PRA devido a análise da situação atual da Área de Preservação Permanente do imóvel não ser necessária para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

*Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.***

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerido a supressão de 83 indivíduos arbóreos distribuídos em 4,7844 ha para ampliação de mecanizável de cultivo de café.

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção.

Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em centímetros, daqueles indivíduos com CAP > 15 cm, e posteriormente transformadas em DAP (diâmetro na altura do peito). Para os indivíduos que perfilharam ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos fustes (troncos) foram medidos. A altura (Ht) foi medida de forma indireta utilizando-se

varetas de tamanho conhecido e realizando a comparação.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática a seguir, ajustada de modelo não linear, indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande:

$$\ln(VT_{cc}) = -9,7394993677 + 2,3219001043 * \ln(Dap) + 0,5645027997 * \ln(H)$$

Já no cálculo do volume de fuste utilizou-se a equação matemática a seguir:

$$\ln(VF_{cc}) = -9,9937991773 + 1,712849378 * \ln(DAP) + 0,1,2203976442 * \ln(H)$$

O volume de galhos foi calculado subtraindo o volume de fustes do volume total:

$$VG_{cc} = VT_{cc} - VF_{cc}$$

Foi apresentada planilha com dados e localização das árvores isoladas no documento SEI 96847480.

O volume total de material lenhoso com casca estimado com a supressão, será de aproximadamente 21,36 m³ de lenha nativa e 8,14 m³ de madeira nativa.

Foi constatada a presença de um exemplar da espécie *Astronium balansae*, árvore nº 7, classificada como EN- em perigo, na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022.

As árvores isoladas estão localizadas em área de pastagens consolidadas, implantadas desde antes de 22 de julho de 2008, fora de Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo José Gilberto Vieira Frare - CREA : 80.468/D, ART: MG20243306401.

O material lenhoso oriundos da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 681,08 DAE nº 1401341884368, quitado em 06/09/2024

Taxa florestal: R\$559,64, DAE nº 2901341885125 quitado em 06/09/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133403

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação média para avifauna, baixa para anfíbios, répteis, invertebrados, ictiofauna e mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;

- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensado.

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 03/02/2025 foi realizada vistoria remota, Documento SEI 106676367 , conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

A propriedade é composta predominantemente por lavouras anuais, como milho e soja, que representam a maior parte da atividade econômica da área. Além dessas lavouras, há uma significativa área destinada ao cultivo de café, uma cultura perene tradicional na região que contribui para a estabilidade econômica da propriedade ao longo dos anos.

Adicionalmente, a propriedade inclui uma área de lavoura de abacate, que está em processo de substituição por lavouras anuais, em consonância com a estratégia de otimização do uso do solo e incremento da produtividade.

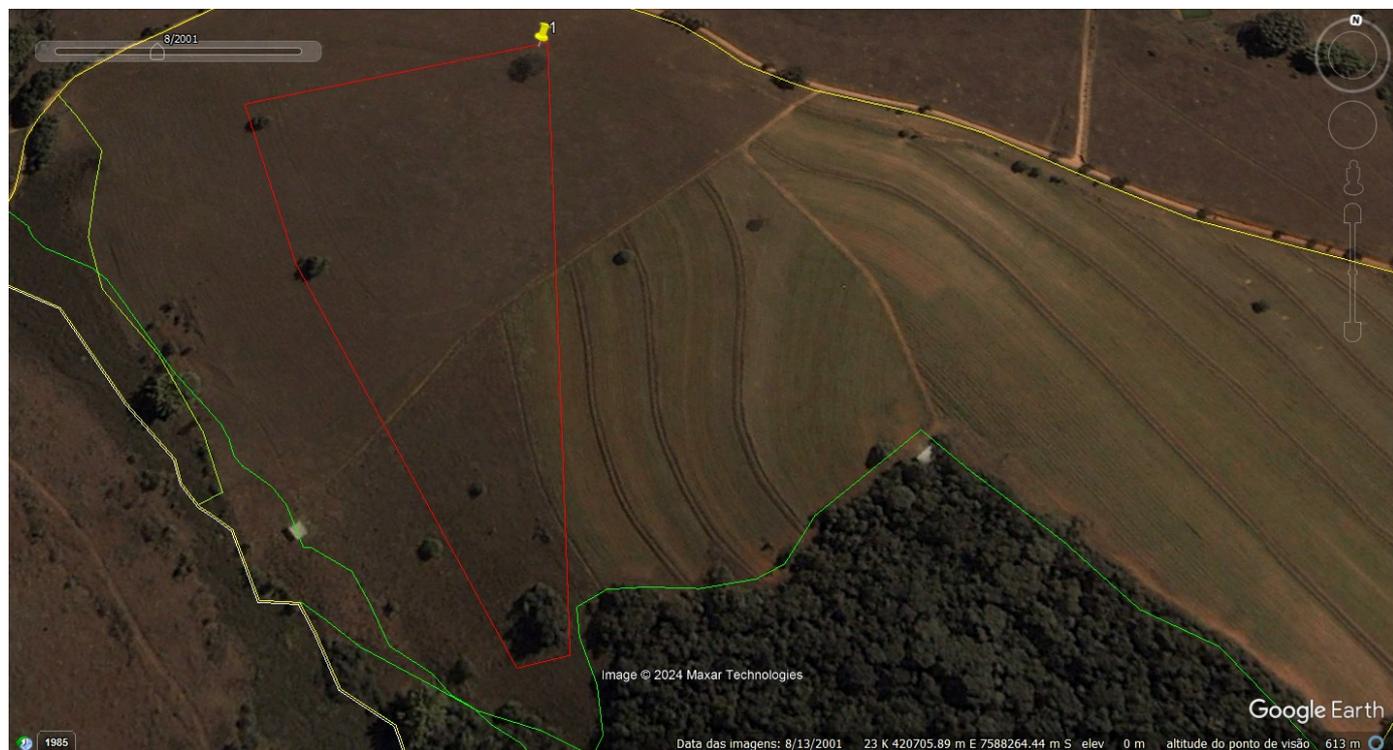
Na porção central, no limite oeste e próximo ao limite leste, incluindo APP's, existem glebas cobertas por Floresta Estacional Semidecidual Secundária do bioma Mata Atlântica, que fazem parte da reserva legal da propriedade.

A propriedade possui dois córregos que delimitam a parte leste e oeste do imóvel.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Os exemplares estão distribuídos em área de lavoura, fora de Área de reserva Legal ou APP.

Além disso, segundo ferramenta Google Earth, a área se encontra antropizada desde antes de 22 de julho de 2008, conforme figura abaixo demonstrando a área em 13 de agosto de 2001:



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia no local da intervenção é suavemente ondulada, o que facilita o cultivo agrícola e o manejo do solo. No entanto, grande parte do sítio apresenta uma topografia plana, proporcionando condições ideais para a mecanização das lavouras e o cultivo de diversas culturas agrícolas. A variação topográfica existente contribui para a formação de diferentes microhabitats, enriquecendo a biodiversidade do local.

- Solo: De acordo com o mapeamento de solos realizado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), o solo predominante na região é o Latossolo VermelhoAmarelo distrófico (LVAD1). No entanto, dentro do empreendimento, o solo predominante é o Argissolo Amarelo, com pequenas incidências de Gleissolo Melânico. Esses solos são geralmente bem drenados e férteis, adequados para a agricultura, embora possam exigir práticas de manejo sustentável para evitar a erosão e a degradação.

- Hidrografia: O empreendimento está situado em uma região com rica hidrografia, possuindo dois córregos. O primeiro córrego, localizado ao oeste da propriedade, possui sua Área de Preservação Permanente (APP) parcialmente recomposta com vegetação nativa. Este córrego atravessa uma propriedade vizinha e deságua no Ribeirão Catanduva, que delimita a propriedade por 523 metros. O Ribeirão Catanduva é um curso d'água importante na região, servindo de limite entre os municípios de Machado e Turvolândia. Após atravessar a propriedade, em um percurso de 3 km, o ribeirão deságua no Rio Sapucaí, um rio de grande relevância para o estado de Minas Gerais.

A propriedade está localizada na região de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, na área da Sub-bacia hidrográfica do - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os fragmentos de vegetação nativa ocorrentes no imóvel são caracterizados pela Floresta Estacional Semidecidual, cuja formação pertence ao Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: A fauna na região é diversa, conforme relatos do caseiro do sítio e dos vizinhos. Entre os mamíferos mais comuns, destacam-se o cachorro-do-mato, capivara, cotia, esquilo, gambá, gato-do-mato, jaritataca, lebre, lontra, macaco-sagui, morcegos, ouriço, paca, quati, sauá, tamanduá-mirim, tatu e veado. A presença de répteis e anfíbios também é significativa, incluindo cágados, várias espécies de cobras, lagartos, sapos, rãs e pererecas. Além disso, a região serve de habitat para inúmeras espécies de aves, tanto endêmicas quanto migratórias, que utilizam as áreas de mata e os corpos d'água para nidificação e alimentação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A presença de árvores isoladas em meio às lavouras anuais tem representado um desafio operacional significativo, afetando a eficiência das atividades de plantio e colheita mecanizados. A intervenção proposta, que visa o corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas, é crucial para eliminar esses obstáculos, permitindo uma maior uniformidade nas áreas de cultivo e facilitando a mecanização das atividades agrícolas.

Segundo análise baseada na ferramenta Google Earth Pro, a área se encontra coberta por lavoura desde, pelo menos, 13/08/2003.

Portanto trata-sede local consolidado, desde antes de 22 de julho de 2008.

Conforme especificado no inventário e Plano de Utilização Pretendida, foi levantado, na área de corte de árvores isoladas, uma espécie ameaçada de extinção, *Astronium balansae*, classificada como Em Perigo-EN na PORTARIA MMA Nº 443/14.

Tendo a intervenção ambiental o objetivo mecanização das atividades agrícolas, sendo imprescindível a supressão deste exemplar para implantação do projeto, o corte desta espécie é passível de autorização conforme Art. 26 do Decreto 47.749/19 que considera que:

"A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento."

Visando mitigar o impacto com a supressão destes indivíduos e a conservação da espécie "in situ", conforme determina a legislação ambiental vigente e em especial o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu Art. 26, § 1º e 2º, foi proposto PTRF (106244864) para o plantio de 20 mudas da espécie *Astronium balansae*.

Desta maneira, tais medidas asseguram a conservação das espécies "in situ".

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

As árvores requeridas não estão em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal.

5.1 Conclusão da análise técnica:

Sendo assim, e Considerando que as 83 árvores requeridas são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que trata-se de área rural consolidada conforme item III do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que foi apresentada compensação conforme Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e Art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Considerando que as árvores solicitadas para corte não se encontram em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou áreas embargadas.

Sou pelo deferimento da intervenção ambiental requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.
- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;
- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;
- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Machado/MG;
- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.
- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 83 espécimes de árvores nativas isoladas em aproximadamente 4,7844 ha, com um total de 21,36 m³ de lenha nativa e 8,14 m³ de madeira nativa, na propriedade Sítio São Pedro/Figueira Branca/Santo Agostinho, para agricultura, no município de Machado, no Estado de Minas Gerais.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Das medidas compensatórias exigidas:

Corte de árvores ameaçadas ou especialmente protegidas

Nestes casos a compensação é definida por exemplar autorizado conforme Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e Art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, da seguinte maneira:

- I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;
- II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;
- III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

8.2 Das medidas compensatórias apresentadas:

O requerente deve executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, apresentado anexo ao processo, através de Plantio 20 (vinte) mudas, em um espaçamento médio de 5 x 5 m, em área de 500 m² composta atualmente por pastagem exótica, próxima à Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Catanduva, dentro do imóvel denominado e Sítio São Pedro / Figueira Branca / Santo Agostinho, tendo como coordenadas de referência os vértices N 7.588.090,27m e E 421.770,85m; N 7.588.064,47m e E 421.807,61m; N 7.588.049,18m e E 421.796,10m; e N 7.588.074,97m e E 421.754,53m.

8.3 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R\$ 934,19, DAE 1501341886253, quitado em 06/09/2024

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta	Durante o corte das árvores.
2	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, apresentado anexo ao processo, através de Plantio 20 (vinte) mudas, em um espaçamento médio de 5 x 5 m, em área de 500 m ² composta atualmente por pastagem exótica, próxima à Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Catanduva, dentro do imóvel denominado e Sítio São Pedro / Figueira Branca / Santo Agostinho, tendo como coordenadas de referência os vértices N 7.588.090,27m e E 421.770,85m; N 7.588.064,47m e E 421.807,61m; N 7.588.049,18m e E 421.796,10m; e N 7.588.074,97m e E 421.754,53m.	30 dias.
3	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Antes do início do corte das árvores.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 03/02/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106676394** e o código CRC **B0423FCD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030284/2024-45

SEI nº 106676394